



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 PMPB**

<b>QUADRO SÍNTESE DE INFORMAÇÕES BÁSICAS</b>	
<b>MODALIDADE:</b>	CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 C PMPB
<b>DATA DE ABERTURA</b>	28 de Setembro de 2023.
<b>HORÁRIO</b>	08:00 horas
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 4,5 KM EM CBUQ DA VICINAL TAUARIZINHO NO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI – PARÁ.
<b>TIPO</b>	Menor preço, regime de execução indireta empreitada por preço global.
<b>LOCAL</b>	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
<b>AQUISIÇÃO DE EDITAL</b>	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, site oficial do Município: <a href="http://www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br">www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br</a> e Portal do TCM: <a href="http://www.tcm.pa.gov.br">www.tcm.pa.gov.br</a> Fone: 91-3821-1281
<b>INTERESSADO</b>	(PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PMPB**

**- EDITAL DE LICITAÇÃO-**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PMPB**, através da **Comissão Permanente de Licitação CPL/PMPB**, **COMUNICA** a todos os interessados, que processará, dirigirá e julgará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos, cuja documentação de habilitação preliminar e proposta comercial, serão recebidas com a concomitante abertura dos envelopes, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixe Boi - Pará, localizada na Rua João Gomes Pedrosa 500, Bairro Centro, na Cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará, às 08hs do dia 28 de setembro de 2023, e que se regulará pelas seguintes cláusulas e condições:

<b>1.1. DATA DE LANÇAMENTO DO EDITAL:</b>	28/08/2023
<b>1.2. DATA DE PUBLICAÇÃO:</b>	28 de agosto de 2023.
<b>1.3. MEIOS DE PUBLICAÇÃO:</b>	Diário Oficial do Estado (PA), Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação no Estado do Pará (Diário do Pará) e Quadro de Avisos da Prefeitura. O edital também será publicado no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço: <a href="http://www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br">www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br</a> , bem como no portal do Jurisdicionado do TCM-PA (sistema "Geo-Obras").
<b>1.4. DATA E HORA P/CRENCIAMENTO:</b>	<u>28/09/2023 - 08h00min</u>
<b>1.5. DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02:</b>	<u>28/09/2023 - 08h00min</u>
<b>1.6. LOCAL PARA CRENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, localizada na Avenida João Gomes Pedrosa, nº 500, Bairro Centro, CEP: 68.734-000 - Peixe-Boi, PA.
<b>1.7. MEIOS DE COMUNICAÇÃO:</b>	Fone: (91) 3821-1281; e-mail: <a href="mailto:cpl_peixeboi2025@hotmail.com">cpl_peixeboi2025@hotmail.com</a>
<b>1.8. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:</b>	O edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 13:00h. Poderá também ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da prefeitura descrito no item 1.3 deste edital, acima e Portal do TCM: <a href="http://www.tcm.pa.gov.br">www.tcm.pa.gov.br</a>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 4,5 KM EM CBUQ DA VICINAL TAUARIZINHO NO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI – PARÁ conforme o descrito nos ANEXOS deste Edital, discriminados a seguir:

O valor global para execução da obra da presente licitação será de **R\$ 8.240.046,23 (oito milhões duzentos e quarenta mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PEÇAS DO EDITAL**

Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL;  
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO (contratos firmados)  
ANEXO III - CRONOGRAMA-FISICO-FINANCEIRO;  
ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTARIA;  
ANEXO V - PROJETO BASICO;  
ANEXO VI – NOTA TÉCNICA

**Parágrafo Único.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados de **2ª a 6ª feiras, das 08h00min às 13h00min**, junto à Comissão Permanente de Licitação da CPL/PMPB ou no site oficial da Prefeitura: [www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br](http://www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Somente poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto deste instrumento convocatório, que comprovem experiência e capacidade, nos termos solicitados no presente edital.**

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda as exigências deste Edital, e que tenha adquirido os documentos de licitação.

§1º A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no item 1.1 deste edital, da Documentação de Habilitação e das Proposta de Preços, endereçadas a Comissão de Licitação;

Poderão concorrer a esta licitação:

a) Empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, legalmente constituídas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital, e que, automaticamente aceitem, na íntegra os termos do mesmo e de seus anexos. A participação na licitação implica na integral e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores

b) Empresas que possuam Capital Social integralizado no valor mínimo de 10% do valor constante no item 3.5 deste edital, ou seja, o valor estimado da Obra, na forma do §3º, do art. 31, da lei nº 8.666/93;

c) Empresas que estejam previamente cadastrados (cadastros atualizados) ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, na forma do §2º, do art. 22, da lei nº 8.666/93;

d) Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, os seguintes documentos:

d.1) Documento de constituição da empresa:

d.1.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou d.1.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d.1.3) Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da circunscrição da licitante, dentro do seu prazo de validade, constando o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa;

d.1.4) Cédula de identidade dos sócios ou proprietários ou diretores da empresa;

d.1.5) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d.1.6) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado do ano de 2023;

d.1.7) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividades, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura do domicílio da licitante;

d.1.8) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC) atualizado do ano de 2023, emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA), relativo ao domicílio ou sede da empresa ou outro documento compatível emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado sede da licitante;

d.1.9) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

d.1.9.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;

d.1.9.2) Certidão Negativa Tributária e Não Tributária Estadual junto à Fazenda Estadual, da sede da sede da licitante;

d.1.9.3) Certidão Negativa Tributária Municipal junto à Fazenda Municipal, da sede da Licitante;

d.1.9.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d.1.9.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT); 5.2.4. O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

- e) Os documentos supra relacionados poderão ser apresentados em original e/ou cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todas as declarações devem ter assinaturas reconhecida em Cartório competente. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for a mesma credenciada para representar a licitante durante o certame com poderes para tal ou for o proprietário da empresa que estiver presente;
- f) Os documentos para cadastro deverão estar sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente com data de emissão, numerados sequencialmente na ordem de a até j descritos acima, encadernados em grampo ou espiral, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa ou por procurador legítimo e legalmente constituído;
- g) Os Certificados de Registro Cadastral aprovados estarão disponíveis para as empresas em até 12 horas;
- h) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena do não cadastramento da empresa. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 30 (trinta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

§2º Não poderá participar da licitação: a) O autor do projeto básico ou executivo, sendo ou pessoa física ou jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) Empresa ou firma cujos proprietários, diretores, responsáveis técnicos ou sócios que sejam funcionários ou ocupante de cargo comissionado nesta Prefeitura;

e) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou da União;

f) Empresas distintas, através de um único representante;

g) Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou que estiverem em regime de falência ou concordata;

h) Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

i) Cooperativas;

j) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro LICITANTE.

§3º No presente feito licitatório somente poderá manifestar-se, em nome da licitante, a pessoa por ela **CRENCIADA:**

a) Na data e local estipulado no preâmbulo deste edital, o representante legal ou procurador da proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar desse procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) Tratando-se de Representante Legal apresentar, no ato do credenciamento, cópia autenticada do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O qual deverá ser entregue juntamente com o respectivo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

documento oficial de identificação que contenha foto (cópia autenticada);

c) Tratando-se de Procurador apresentar o instrumento de procuração pública ou credenciamento, com firma reconhecida. O qual deverá ser entregue juntamente com a cópia do respectivo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) Com relação ao subitem acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; e) Declaração de ME ou EPP (ANEXO XV), para as empresas que estejam nesta condição e desejam se beneficiar da Lei Complementar 123/2006; As empresas que se enquadrem conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão anexar a declaração (anexo\_\_\_ Modelo) assinada por representante legal da empresa e o contador da mesma (reconhecer a assinatura), declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;

f) Deverá ainda apresentar: Extrato do simples nacional (atualizado);

g) Declaração de enquadramento de Porte registrado na junta comercial. Observação: O item da alínea “a” é somente para empresa que queira se beneficiar da Lei Complementar 123/2006.

h) Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada;

i) Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

j) A Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI de peixe boi em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

l) Certidão de Registro cadastral da empresa no Município de Peixe-Boi – **CRC**

§4º A Empresa deverá apresentar toda a documentação exigida com um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for à licitante e vice-versa;

§5º Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

§6º As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

§7º As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação mencionada no parágrafo anterior, poderão sanar eventuais restrições quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES (esclarecimentos e impugnações) E DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**OBJETO**

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, até às 17 horas do dia 22/09/2023, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação CONCORRÊNCIA Nº001/2023 (art. 41, § 1º, da Lei nº. 8.666/93), por escrito, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AV.  
JOAO GOMES PEDROSA, Nº 500 – BAIRRO CENTRO  
-PREFEITURA DE PEIXE-BOI 68.734.000 – PEIXE-  
BOI – PA FONES: (91) 3821-1281 REF.:  
CONCORRÊNCIA nº 001/2023 SOLICITAÇÃO DE  
ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIA OU  
IMPUGNAÇÃO.**

**4.2** Na hipótese prevista no subitem **4.1**, a administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

**4.3-** Pedimos aos interessados que entreguem seus pedidos de esclarecimentos ou impugnações no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço descrito acima, das 08:00 as 13:00h.

**4.4-** As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes, bem como as impugnações, serão respondidos pela(o) presidente da CPL por meio de **ADENDOS**, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos ou impugnou o ato convocatório, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

**4.5-** A comissão disponibilizará os ADENDOS a todos os proponentes que tenham adquirido o presente edital, correspondente ao certame em apreço, no departamento de licitações, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, e no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço eletrônico: [www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br](http://www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br) .

**4.6-** Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem **4.4** deste edital.

**4.7-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PMB o licitante que não o fizer até as 17 horas do dia **21/09/2023**, conforme art. 41, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**4.8-** A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste edital e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese à Prefeitura Municipal de Peixe-Boi o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

O LICITANTE adjudicado terá o prazo de três (03) dias úteis, depois de regular notificação pela PMPB/PA, para comparecer à sede da mesma, assinar o contrato administrativo de execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81, da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em **R\$ 8.240.046,23 (oito milhões duzentos e quarenta mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 2023

UNIDADE GESTORA: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

**1.009 - Recuperação e Pavimentação de Estradas Vicinais.**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações**

§1º Os preços máximos unitários admitidos nesta licitação são os constantes na planilha orçamentaria em anexo deste edital.

- a) **VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA OBRA: R\$ 8.240.046,23 (oito milhões duzentos e quarenta mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).**
- b) Não serão admitidos preços unitários superiores à mediante aqueles constantes na planilha orçamentaria, Anexo III deste edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VISITA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Aos interessados, é **OBRIGATÓRIA** a realização de VISITA TÉCNICA ao local de execução da obra, a ser realizada profissional devidamente credenciado pela licitante.

A visita será obrigatória, por se tratar de uma obra de grande complexidade, logo é preciso que os licitantes interessados, conheçam a logística e complexidade que envolve esta obra, portanto levando-se em consideração a complexidade, logística e dificuldade, todos os interessados precisam ter conhecimento, devem observar bem o local para calcular corretamente o valor que pretende propor, evitando assim que a licitante interessada venha pleitear valores futuros bem como recusar-se a executar a mesma.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**Será realizada no dia 19 de setembro de 2023 às 09:00hs** - O Engenheiro da Prefeitura Municipal aguardará os candidatos na sede da Prefeitura Municipal, o qual concederá a tolerância de 15 minutos. Após será apresentada uma lista de presença e farão a devida visita nos locais das obras, com a emissão, após a conclusão total da visita, do Atestado de Visita Técnica.

§1º - **Agendada até 18 de setembro de 2023** – Atendendo o princípio da competitividade, a visita poderá ser agendada até dia 18 de setembro de 2023 diretamente com a Engenheira da Prefeitura Municipal, Senho(a) IAGO SANTANA FURTADO, através do telefone **091 9 9114-3558** das 08:00 hs às 13:00 hs. Caso a licitante não consiga o agendamento, é OBRIGATÓRIO a realização da visita no dia 19 de setembro de 2023 às 09:00hs.

§2º A LICITANTE deverá estar representada, na visita técnica, por profissional devidamente credenciado pela licitante, que deverá apresentar documento de identificação pessoal e documento assinado pelo responsável legal da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar o local dos serviços tal condição e a regularidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO**

Os Licitantes deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação preliminar em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPB  
Razão Social Completa do Licitante / CNPJ  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CPL/PMPB

§1º Os LICITANTES deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, através de sistema informatizado, passivo(s) de consulta quanto à autenticação, a critério exclusivo da CPL/PMPB ou quando por lei exigida.

**§2º Os documentos apresentados em fotocópias simples, que estiverem acompanhados dos respectivos originais, poderão ser autenticados pela CPL.**

§3º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

§4º A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

§5º A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em uma (01) via (pasta), em cópia autenticada.

§6º O **ENVELOPE nº 01** deverá conter todos os documentos relacionados a seguir:

**a) Documentos para habilitação jurídica:**

Se houver certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

a.1.) O certificado de registro cadastral (SICAF) substitui os documentos enumerados nos subitens a.1, a.2, a.3, a.4.

Como condição de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

a.1.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

a.1.3) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

a.1.4) Certidão de Registro cadastral da empresa no Município de Peixe-Boi – CRC

a.1) Registro comercial, no caso da empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores, onde conste o objeto compatível com os serviços ora licitados. A apresentação de contrato social consolidado em vigor e devidamente registrado dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Certidão específica, emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, a qual relaciona todos os protocolos (numero de registro) registrados na Junta Comercial pela empresa;

a.6.1) A certidão específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificado. Nesta certidão, serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências aos respectivos atos, número e data de arquivamento na Junta Comercial, por isso tal documento é solicitado neste certame

a.7) Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, que devesse acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando esta o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

dias da abertura do presente certame.

a.7.1) A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela junta Comercial, na qual são relatadas algumas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de início de atividade, atividade econômica, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela ( quando existirem ), por isso, tal documento é solicitado neste certame.

a.8) Juntamente com a referente à habilitação jurídica os **LICITANTES** deverão apresentar declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa, contendo o seguinte:

a.8.1) Que aceita todas as condições constantes deste Edital, bem como suas especificações que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição;

a.8.2) Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

a.8.3) Que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante e o compromisso de declarar fatos supervenientes;

a.8.4) Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública do município de Peixe Boi/PA;

a.8.5) Que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais aloca todos os equipamentos pessoal e material necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

a.8.6) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1.999.

a.8.7) que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

a.8.8) que a qualquer momento e por necessidade na execução das obras e serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da PMPB, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

a.8.9) que executará as obras e serviços de acordo com cronogramas físico-financeiro aprovado;

a.8.10) que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da ordem de Serviços sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

a.8.11) que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

**Paragrafo único:** Objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deveser compatível com o objeto licitado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**OBS:** O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a. 8.12) Cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

a.9) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação preliminar e propostas, quanto estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.10) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.11) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; . Documentos de identificação de todos os sócios proprietários (carteira de identidade, ou equivalente e CPF).

a.12) Alvará de Localização.

**b) documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) juntamente com QSA;

b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

b.3) prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da Lei, vigente na data de abertura desta licitação como segue adiante:

b.3.1 **para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede ou domicílio do LICITANTE e de seus sócios;

b.3.2 para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal da sede ou domicílio do LICITANTE e de seus sócios;

b.3.3 **para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de débitos, expedida pelo órgão de tributação da Prefeitura Municipal da sede da empresa;

b.4) certificado de Regularidade de FGTS-CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, dentro do prazo de validade;

b.5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº 12.440, de julho de 2011 - DOU de 08/07/2011.

b.6) . Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

c.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do seu termo de abertura e encerramento juntamente com o Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos do Contador, emitido pela internet na sua devida validade.

c.2) A comprovação da boa situação financeira da LICITANTE deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção de índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Os índices serão calculados como se segue:

ILC= ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO / ATIVO TOTAL

ISG = ATIVO TOTAL/PASSIVEL EXIGIVEL

c.2.1) Para capacidade econômico financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; Índice de solvência geral, com valor igual ou superior a 1,00.

c.2.2) A maior ou menor pontuação obtidas pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.

c.2.3) A licitante participante deste processo deverá apresentar junto ao balanço o documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Nota explicativa do balanço, extraídos do Livro Contábil Diário, todos devidamente conforme lei;

c.3) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.3.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima S/A):

- publicados em Diário Oficial, OU
- publicados em jornal de grande circulação, OU
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.3.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.3.3) sociedade criada no exercício em curso:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado, OU
  - autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.4) Comprovação de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO ORÇAMENTO APRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO.
- c.5). Declaração, conforme modelo anexo, dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, de forma a ficar demonstrado patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante.
- c.6). Declaração de que a empresa não tem contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório
- c.7) Certidão(aos) Negativa(s) de falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo(s) referido(s) Cartório(s) Distribuidor(es) competente(s), da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo noventa (90) dias da data de expedição, quando não houver validade nela consignada.

**d) Documentação relativa à qualificação técnica:**

d.1) Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos no CAU/CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CONSTANDO ENG CIVIL E/OU ARQUITETO em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Caso a certidão não tiver sido emitida pelo CREA/PA deverá ser providenciado o visto na mesma.

**d.2) Capacidade Técnico-Profissional e Operacional:**

d.2.1) Apresentação de pelo menos um atestado ou certidão de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível como o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, esta última com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante da empresa, em nome de profissional(ais) pertencente(s) ao quadro permanente do **LICITANTE**, na data da entrega das propostas acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade competente - Sistema CREA/CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional iguais ou superiores às de maior relevância do objeto da licitação.

d.2.2) ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA: Para QUALIFICAÇÃO-OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 - 5 cm	675 m <sup>3</sup>





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

2	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	3420 m <sup>3</sup>
3	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	4500 m
4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	175774 m <sup>3</sup> xkm

d.2.3) CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO):

ITEM	DESCRIÇÃO
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.
2	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO
3	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - escavação mecânica - areia e brita comerciais
4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA,

d.2.4) Declaração, com firma reconhecida, do(s) responsável(is) detentores dos atestados de que aceitam participar da presente licitação na qualidade de responsável(is) pela obra.

d.2.5) A comprovação do vínculo empregatício com a licitante, a data da licitação, dos profissionais responsáveis técnicos, detentores dos Acervos Técnicos apresentados, para a comprovação do item acima, será através de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Ficha de Registro de Empregado - FRE, com carimbo do Ministério do Trabalho. No caso de sócio ou titular de sociedade individual, a comprovação se dará através do contrato social da empresa. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica profissional, através de Certidão do CREA ou CAU. O contrato de prestação de serviços será válido para comprovação do devido vínculo.

d.2.6) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização as atividades executadas a serviço do contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento e, o gerenciamento àquelas realizadas a serviço do contratado, portanto, incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente Concorrência. Não serão aceitos também atestados de elaboração de projetos.

d.3) Atestado de Visita Técnica ao local das obras nos termos da Cláusula Sexta deste Edital, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais e na proposta, de natureza técnica e/ou financeira.

d.4) Declaração, **com firma reconhecida**, de Técnico especializado em Segurança do Trabalho comprovando condições conforme o subitem d.4.1, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho.

d.4.1) a condição de técnico especializado em segurança do trabalho deverá ser comprovada através



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

do registro no CREA, conforme Lei Federal 7.410/85 CONFEA/CREA ou de registro no Ministério do Trabalho, conforme Portaria 3.275/89 do Ministério do Trabalho e Emprego ou certificado de especialização em Segurança do Trabalho, conforme ocaso.

§7º Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando, não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a cento e vinte (120) dias anteriores a data limite para recebimento das propostas da presente licitação.

§8º Toda a documentação referente à habilitação emitida por órgãos públicos federais, cuja validade expire no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emissor, ou na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda o licitante, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão público a que se refere a certidão vencida.

§9º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

§10º Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s) constando da documentação apresentada.

§11 O não atendimento das documentações deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

§12º TERMOS DE ENCERRAMENTO. Para cada volume apresentado (Documentação e Proposta de Preços), a licitante deverá apresentar um Termo de Encerramento declarando, o número de páginas e documentos que o compõem.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Os **LICITANTES** deverão entregar sua Proposta Comercial em envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPB**  
**Razão Social Completa do Licitante / CNPJ**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CPL/PMPB**

§1º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE Nº 02**, deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

§2º A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

§3º A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via (pasta), de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada(s), carimbada(s), datada(s) e assinada(s) de conformidade com a(s) planilha(s) de serviços e preços, com preços cotados em moeda nacional, referenciados no mês de apresentação da proposta.

a) A proposta deverá vir gravada em mídia(excel) em Pen Drive para que os técnicos tenham maior agilidade na verificação da mesma.

§4º O **ENVELOPE Nº 02** deverá, obrigatoriamente, conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) **Carta de Apresentação da Proposta**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da PMPB-CPL/PMPB, contendo expressa e obrigatoriamente:

a.1) **Planilha de Quantidades e Preços**, devidamente rubricada, contendo as quantidades, os custos unitários e totais das obras e serviços.

a.2) **Composição Analítica de todos os Preços Unitários** constantes das Planilhas de Quantidades e Preços (Composição de Preços Unitários). Os encargos sociais e os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI utilizados deverão ter os seus valores em percentuais, obrigatoriamente demonstrados, conforme se segue:

a.3) **Composição dos Encargos Sociais** = A + B + C + D + E, sendo:

A = encargos que incidem diretamente sobre a folha de pagamento (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

B = obrigações referentes aos dias pagos aos empregados, embora não havendo prestação de serviços (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

C = encargos trabalhistas, independentes dos anteriores, isto é, que não incidem e não sofrem influência dos demais encargos (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

D = são incidências de um grupo sobre o outro, ou de um item sobre o outro (discriminar tais incidências).

E = obrigações referentes a refeição, EPI e ferramentas etc.

OBS.: Deverão ser discriminadas todas as despesas previstas em lei e acordos com os sindicatos das classes envolvidas.

a.4) **Composição Analítica da Taxa de BDI**, (Benefício e Despesas Indiretas) - (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual).

OBS.: *(Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários, mas previstas nos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, etc..)*

a.5) **Cronograma Físico-Financeiro**, cujo prazo máximo de execução total das obras será de cento e cinquenta (150) dias.

a.6) Os preços unitários deverão ser cotados de acordo com as especificações técnicas.

a.7) Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados em **planilhas editáveis**, que deverão ser **gravadas em CD ou pendrive** e deverá estar dentro do envelope da proposta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

a.8) O prazo de validade das propostas será de sessenta (60) dias contados a partir da data de apresentação das mesmas.

b) O **LICITANTE** deverá declarar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas às taxas, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à mobilização de pessoal.

c) Considerar-se-á que os preços fixados pelo **LICITANTE** são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientemente, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob alegação;

d) Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa às obras e serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido;

e) Condições de pagamento: Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante apresentação de boletim de medição, emitido pela **CONTRATADA**, no modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

No dia, hora e local designados neste Edital, perante as licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarada aberta a sessão pública por seu presidente, receberá os dois envelopes distintos e devidamente lacrados.

§1º Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos para habilitação ou propostas comerciais fora do prazo estabelecido neste instrumento.

§2º Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação preliminar. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a documentação de habilitação preliminar, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

§3º Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de habilitação preliminar e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e **LICITANTES** presentes, ficando os mesmos em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

§4º Julgada a fase de habilitação preliminar, e, se nenhum dos participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedido à imediata abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos **LICITANTES**.

§5º A Comissão manterá em seu poder as propostas dos **LICITANTES** inabilitados, com os



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expresso em ata assinada pelos licitantes, as mesmas estarão à disposição dos **LICITANTES** pelo prazo de trinta (30) dias a contar da homologação.

§6º Nas reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação preliminar e propostas comerciais, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as **LICITANTES**, os documentos entregues, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Na hipótese da falta de assinatura ou recusa em assinar por qualquer dos **LICITANTES** presentes, deverá o fato ser registrado através de apostilamento à ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

O julgamento será objetivo obedecendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo feita a classificação por ordem decrescente de preço, desde que atenda às condições constantes desta Concorrência.

§1º Será desclassificada a proposta que:

- a) Não estiver devidamente datada e assinada pelo representante legal do **LICITANTE**, e com o respectivo carimbo, e que não contenha Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- b) Tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;
- c) Oferecer propostas alternativas do constante do Edital;
- d) Imponha condições não previstas neste Edital;
- e) Tiver preço total superior ao assinalado na Cláusula Quinta deste Edital ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado;
- f) Omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Concorrência para a classificação no certame.
- g) Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes na planilha de quantitativos e preços unitários, em anexo, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

§2º O objeto desta licitação será adjudicado ao **LICITANTE** cuja proposta seja classificada em 1º lugar. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

§3º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

§4º Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, caso todas as licitantes forem inabilitadas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos **LICITANTES** o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

§5º O resultado desta licitação será comunicado, expressamente, aos **LICITANTES**, na própria reunião, em sessão pública previamente marcada, ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

Os **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da Sala de Licitação Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

§1º Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

§2º Os recursos referentes à habilitação preliminar e ao julgamento das propostas comerciais terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO**

No Contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e a proposta do vencedor, independente de sua transcrição.

§1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, especialmente as assinaladas nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas especificações técnicas, projeto básico, proposta comercial da empresa vencedora e o contrato entre as partes.

§3º A Contratada poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o futuro contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

§4º O Contrato terá a vigência de trezentos (300) dias para a execução da obra, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. As partes deverão de comum acordo, formalizar novos prazos de prestação dos serviços, manifestados através de instrumento competente, podendo ser paralisados a critério da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi por conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso, a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

§5º Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade dos serviços efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO** previstas na Planilha de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

Orçamento, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, conforme ANEXO I - Minuta do Contrato.

§6º O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de penalidades, estipulada conforme a fórmula definida abaixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais), por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas. As multas serão aplicadas até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

b.2) Multa equivalente ao valor integral dos serviços não realizados limitados a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

c) Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, fica responsável a contratada pela sua diferença, que será descontada, pela administração dos pagamentos eventualmente devidos a contratada, ou se for o caso, cobrada judicialmente.

§7º Constituem obrigações da CONTRATANTE, independente de transcrição na minuta contratual e vice-versa:

a) Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive projetos;

b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b.1) O representante da PMPB anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;

b.2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da CONTRATANTE, deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;

c) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços que estiverem sendo executados de forma satisfatória.

§8 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Submeter-se à fiscalização que o CONTRATANTE exercerá sobre a execução contratual, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, além de obrigar-se a instalar e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da PMPB.

b) Informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações do CONTRATANTE, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessário, de forma a garantir a boa prestação dos serviços, bem como indicar à PMPB os números de telefones ou outro meio de comunicação para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

ocorram;

- c) Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
- I - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - II - As falhas dos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
  - III - As consultas à FISCALIZAÇÃO;
  - IV - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  - V - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - VI - As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
  - VII - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
  - VIII - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- d) Executar as obras e serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações feitas pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, conforme a melhor técnica como necessários à perfeita garantia da qualidade dos serviços executados;
- g) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução das obras e serviços objeto do Contrato, que não satisfaçam as condições contratuais previstas e que comprometam a sua execução;
- h) Retirar dos serviços qualquer empregado, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência do CONTRATANTE, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.
- j) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- k) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de cinco (05) anos após o recebimento definitivo das obras e serviços pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, respondendo, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do contrato no CREA-PA;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- n) Sinalizar adequadamente o local das obras e serviços para evitar acidentes, inclusive sinalização relacionada à segurança interna do canteiro de obras;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de meio ambiente, segurança, medicina e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

higiene do trabalho;

p) Contratar o fornecimento de minérios aplicados à construção civil, quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela autoridade estadual ou municipal de Meio Ambiente, conforme a área de jurisdição;

q) Afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com os modelos adotados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;

r) Manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução contratual, com capacidade e poderes bastantes para representá-lo perante a FISCALIZAÇÃO e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da FISCALIZAÇÃO no escritório do canteiro de obras.

s) Contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE;

t) Uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;

u) Proporcionar assistência médica, hospitalar e primeiros socorros, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;

v) Fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;

w) Cumprir as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

x) Elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, folha de pagamento, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações e guia da Previdência Social.

y) Manter à disposição da CONTRATANTE todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

z) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado e acatar as determinações referente à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

Caso o LICITANTE adjudicado não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punido com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

a) advertência;

b) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Peixe-Boi, pelo prazo de até dois (02) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À OBRA**

É exigido que a empresa contratada designe um engenheiro sênior responsável, o qual se relacionará com a **FISCALIZAÇÃO** através de registros diários do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, colocados sempre à disposição desta no escritório do canteiro de obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

O Contrato somente será dado por encerrado quando aceito por uma Comissão especialmente designada para tal fim, sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexa ao referido contrato. Aceita a obra, a Comissão emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, se for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

**GARANTIA DE PROPOSTA**

§1º Para garantia do objeto desta licitação será exigido a título de garantia de Proposta Financeira, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor do total do objeto licitado, a mesma deverá ser apresentada dentro do Envelope 1 - **HABILITAÇÃO**, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, podendo ser aceita a garantia prestada para participação do certame, respeitando-se as seguintes condições:

- a) Optando a licitante por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora, deverá encaminhar junto a apólice e o comprovante de pagamento;
- b) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

§2º Caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da Licitante arrolados abaixo:

- a) caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, e
- b) se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

§3º Caso a Licitante apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá procedê-la de acordo com legislação vigente.

§4º O depósito indicado no item anterior deverá obedecer ao seguinte:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na **Banco do Brasil Ag: 2355-8 c/c 10788-3**; devendo o comprovante estar contido no Envelope nº 1.
- b) fiança bancária ou seguro-garantia deverão estar contidos no Envelope n.

A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação.

§5º A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

§6º A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

§7º Um comprovante da garantia deverá ser incluso no involucro I, referente a documentação de habilitação.

**OBS: O comprovante de pagamento ou transferência, deverá ser apresentado.**

**GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

§1º A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: Seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

§2º Caso a Licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar os meios legais possíveis.

§3º O depósito da garantia de execução contratual deverá ser feito conforme instruções da Entidade de Licitação.

§4º A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até sessenta (60) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Entidade de Licitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

§5º Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São normas a serem observadas na licitação:

- a) Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o **LICITANTE** que não fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;
- b) Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos **LICITANTES** presentes;
- c) Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;
- d) O **LICITANTE** deverá examinar devidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e da **PROPOSTA COMERCIAL** submete o **LICITANTE** a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;
- e) O Edital e seus anexos são complementares entre si, mas, no caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;
- f) **APMPB** reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício insanável ou ilegalidade, bem como desqualificar qualquer **LICITANTE** ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do **LICITANTE**, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**
- g) Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, mediante os seguintes procedimentos:
  - g.1) Através de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigido a **CPL/PMPB**, no horário local das 08h00m às 13h00m, de 2ª a 6ª feira;
  - g.2) Excepcionalmente, por expediente via fax, assinado por pessoa legalmente investido para tal, com a devida comprovação, dirigido a **CPL/PMPB**, no horário local das 08h00m às 13h00m, de 2ª a 6ª feira. Neste caso, deverá o interessado, no prazo máximo de um (01) dia útil, postar os originais dirigidos a **CPL/PMPB**, como condição de eficácia do pedido;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

- g.3) Em qualquer caso, como subscritor do documento perfeitamente identificado, com nome, número da identidade, cargo que ocupa na empresa e endereço ou fax para resposta;
- h) Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- i) A **PMPB** poderá cancelar ou anular o certame, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- j) Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação, ou ainda, para exigir o seu cumprimento, fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Peixe-Boi do Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja;
- k) A Prefeitura Municipal de Peixe-Boi do Estado do Pará é o órgão responsável por toda a tramitação da documentação, junto aos órgãos competentes, destinada a obter o Licenciamento Ambiental para execução das obras nos termos da legislação vigente, inclusive com relação às áreas de apoio ao empreendimento, ou seja, áreas de empréstimo, acesso, entorno depósito de materiais excedente, etc. As licenças ambientais específicas para as áreas de apoio ao canteiro das obras e canteiros industriais serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) este Edital de Licitação e a Proposta Comercial do **LICITANTE** adjudicado farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente de transcrição;
- m) o foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Edital e seus anexos, ou ainda, para exigir o seu cumprimento é o da Comarca de Peixe Boi, Estado do Pará.
- n) O Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora, deverá encaminhar junto a apólice e o comprovante de pagamento; O não cumprimento é motivo de inabilitação da licitante.

Peixe Boi - PA, 25 de agosto de 2023.

**Fernanda Gomes de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMPB





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**ANEXO I**

**Minuta do Contrato \_\_\_\_\_/2023- PMPB.**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº \_\_\_\_\_/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 4,5 KM EM CBUQ DA VICINAL TAUARIZINHO NO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI – PARÁ.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA**, com sede na Avenida João Gomes Pedrosa nº 500, Centro, CEP: 68.734-000, Peixe-Boi, Estado do Pará, CNPJ Nº 05.149.158/0001-41 representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. João Pereira da Silva Neto, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Peixe-Boi- PA, CPF 021.775.762-61a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. Sob o nº . \_ . \_ /000X- , aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Responsável legal, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 -PMPB**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 4,5 KM EM CBUQ DA VICINAL TAUARIZINHO NO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI – PARÁ**. Os serviços deverão ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta e instruções da **PREFEITURA DE PEIXE BOI** e do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, documentos esses que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO**

3.1 - **PREÇO**: Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na **PLANILHA DA SEMOB**, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

expressamente estabelecido que os preços referidos devam incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ x.xxx.xxx,xx ( ).

3.3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), conforme disponibilidade do recurso, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a trinta (30) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/PA, nos termos da resolução nº 425, de 18.12.98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

3.3.2 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3.3.3 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98-ININSS/DC nº 69 e71/2002.

3.4 - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da SEMOB.

4.2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura de Termo Aditivo no qual figurarão os novos prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1.1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

5.2 - Por acordo entre as partes:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixada, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5.5 - No caso de supressão dos serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMOB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

5.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo para execução dos serviços da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 será de cento e cinquenta (150) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.2 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

6.3 - Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.4 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.4.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.4.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.4.3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.4.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMOB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.4.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

6.4.6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMOB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

6.4.7 - A vigência do presente Contrato será noventa (90) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

7.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2023

UNIDADE GESTORA: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

**1.009 - Recuperação e Pavimentação de Estradas Vicinais.**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PARALIZAÇÃO**

8.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, por escrito.

8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 6.4.1 da Cláusula Sexta.

8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e se perdurem por dez (10) dias ou mais, o PMPB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras “b”, “c”, “e”, “g”, e “j”.

8.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por mais de cento e vinte (120) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a planilha, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMPB e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução do objeto da licitação, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMPB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Retirar dos serviços qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

e) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal aos serviços, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao PMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMPB, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.2 - A PMPB poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a PMPB;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formado §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela PMPB, dos trabalhos no município em que se encontram;
- b) execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PMPB;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PMPB e





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

não cobertos pela garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo se, por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de doze (12) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$  = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico; I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário Municipal de Obras e Serviços, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da PMPB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

13.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

13.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMPB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMPB de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

ou destruições.

14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega dos serviços.

14.3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

14.4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2023.

14.6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 – Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Peixe-Boi, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Peixe-Boi ( PA),\_\_de \_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA  
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
Comissão Permanente de Licitação  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2023

A empresa (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, Declara que possui os seguintes contratos  
firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Saldo do Contrato
Valor Total dos Contratos			R\$

Observação: A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.